



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 415 / 2004
Campo Mourão, 01/04/04 Horas 9:30



PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/04/04


PRESIDENTE

O VEREADOR subscritor do presente, no uso das atribuições que o artigo 137, inciso III, do Regimento Interno da Casa, lhe confere, REQUER, a Mesa o envio de ofício ao Senhor **TAUILLO TEZELLI – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – PR**, solicitando a seguinte informação :

1. O QUE A PREFEITURA FAZ COM OS PNEUS INSERVÍVEIS?
2. A PREFEITURA DISPONIBILIZA ALGUM PONTO PARA DEPOSITAR ESTES PNEUS, SE POSITIVO AONDE?
3. ESTES PNEUS INSERVÍVEIS FAZEM PARTE DO PROGRAMA LIXO SEPARADO CIDADE LIMPA?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

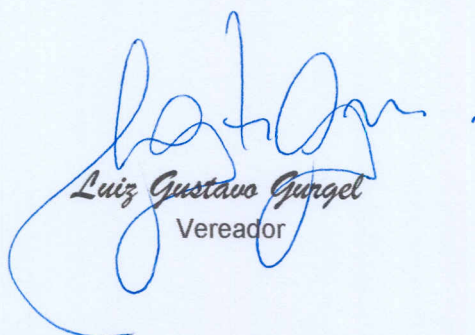
O Brasil produz cerca de 32 milhões de pneus por ano. Estima-se que outros 180 milhões estejam em aterros sanitários e 2 a 3 bilhões abandonados a céu aberto. Essa borracha poderia ser usada em pavimentos para estradas, contenção da erosão, pisos industriais, solas de sapato, tapetes de automóveis, tapetes para banheiros, borrachas de vedação e equipamentos para playground, entre outras aplicações. Sabendo da importância de conservação do meio ambiente, e preocupado, para que o pior não aconteça, tomo a iniciativa para que através desta proposição, fiquemos sabendo das reais condições em relação a coleta e reciclagem de pneus inservíveis dentro do nosso município, e se caso nada esteja sendo feito, sugerir ao Poder Executivo a criação de "Ecopontos", ou seja pontos para entrega e coleta de pneus para posterior venda ou reciclagem dos mesmos.

Termos em que

Pede e espera

Deferimento

SALA DA SESSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2004.


Luiz Gustavo Gurgel
Vereador

R102 Requerimento Reciclagem de pneus

Com cópia para: Vanderlei PRADO
Rua Cruzeiro Oeste 390 Centro

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

(X) TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

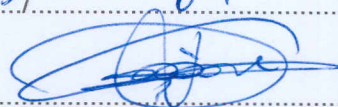
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 05 / 04 de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 814/2004

DE 30/01/2004

LEI Nº 1780

De 27 de janeiro de 2004

Proíbe a disposição inadequada e a incineração de pneus inservíveis e rejeitos de pneus no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido a disposição inadequada ou a incineração de pneus inservíveis e seus rejeitos no âmbito do território do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. Fica permitida a queima em fornalhas, nos processos industriais e ou de secagem de grãos, obedecidos os parâmetros de lançamento estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2º Todos os geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a comprovarem, a cada 60 (sessenta dias), a destinação final do passivo gerado e ou adquirido.

Parágrafo único. A comprovação da destinação deverá ser feita na Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Fiscalização, Controle e Ouvidoria.

Art. 3º O Município de Campo Mourão poderá, para o atendimento ao disposto na presente Lei, credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, organizações da sociedade civil de interesse público (oscips), fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observado o disposto no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único. Para a disposição temporária, as entidades credenciadas ou conveniadas, somente poderão utilizar áreas previamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará em pena de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por pneu ou para rejeitos, o equivalente em peso do pneu, 5 kg (cinco quilos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 27 de janeiro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

André Luis Portes
Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

1955/2003 – 12/11 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Walter Zamoro - Izael Skowronski – Edson Silva de Lima – ENVIAR PROJETO DE LEI INSTITUINDO O PROGRAMA CAMPO MOURÃO RODANDO LIMPO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1938/2003 – 11/11 – REQUERIMENTO - Walter Zamoro - Izael Skowronski – Edson Silva de Lima – Edson Battilani – GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ – SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES – CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DO PARANÁ E ECONORTE – SUGERINDO QUE PASSEM A UTILIZAR O ASFALTO ECOLÓGICO NAS RODOVIAS DO ESTADO.

PROJETO DE LEI Nº 133/2003, de autoria do vereador Juvenal Vieira – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BORRACHARIAS E EMPRESAS DE RECAUCHUTAGEM DO MUNICÍPIO A ADOPTAR MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DE AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2004	() Projeto de Lei nº	_____ /2004
() Indicação Legislativa nº	_____ /2004	() Projeto de Resolução	_____ /2004
☒ Requerimento	<u>415</u> /2004	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2004
() Outros	_____ /2004	() Moção nº	_____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☒ Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 05 / 04 /2004.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

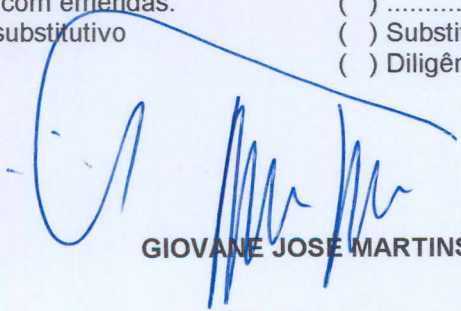
() Pela apresentação de substitutivo

☒ Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS